

# **Pelo Direito de Ser e Estar: as Identidades Quilombolas em Questão**

Amanda da Silveira Duarte Gomes  
Licenciada em Letras – Português / Literatura (FACOS)  
Mestranda em Desenvolvimento Regional (FACCAT)  
Bolsista CAPES / FACCAT

Daniel Luciano Gevehr  
Doutor em História (UNISINOS)  
Professor nas Faculdades Integradas de Taquara (FACCAT)

**Resumo:** Este artigo é resultado de uma revisão sistemática de artigos publicados entre os anos de 2012 e 2018 envolvendo a temática quilombola. Foram selecionadas publicações que versavam sobre identidade, cultura e educação quilombola. A partir do estudo, percebeu-se a relevância do território para as comunidades quilombolas, pois é nesse espaço em que perpetuam sua vida material e imaterial, sendo o território o lugar de memória em que se constituem as identidades quilombolas. Após a promulgação da Constituição Federal, em 1988, diversas políticas públicas foram elaboradas, visando garantir os direitos dessas populações, porém o que se pôde perceber na literatura sobre o tema é que esses direitos são ainda frágeis e sua efetivação costuma enfrentar diversos entraves jurídicos e sociais. Portanto é necessário que o poder público aja de forma a trazer garantias reais, fazendo valer os direitos dessas comunidades.

**Palavras-chave:** cultura; direito; identidade; quilombolas; território.

## **For the Right of to Be and Be: the Quilombolas Identities in Question**

**Abstract:** This paper is the result of the sistematic review of another papers published between 2012 and 2018, that envolved the quilombola theme. Were selected publications that spoken about identity, culture and quilombola education. From the study, it has possible to take note of the relevance territorial for the quilombolas communities, cause in this local they perpetuate their material and inmaterial life, has been the territory a place of memory in which the identities to be build. After the Federal Constitution publication, at 1988,it create many public policies, to guarantee the rights for this population, however the literature about this theme show that rights still be fragile and their realization used to face many legal and social barriers. Therefore it is necessary that the public authorities work to bring real guarantees, to assert rights of those communities.

**Key words:** culture; right; identity; quilombolas; territory.

## **Introdução**

Com a promulgação da Constituição Federal – CF - (BRASIL, 1988a), os representantes do povo brasileiro estabeleceram as regras de uma nova sociedade democrática, pautada no desenvolvimento equânime e no bem comum. Nessa Constituição foram determinados os deveres e direitos sociais, e a quem compete promovê-los e fiscalizá-los.

O Estado brasileiro, compreendendo União, Estados, Distrito Federal e Municípios

(BRASIL, 1988a), divide-se em três esferas de poder e é responsável pela elaboração, implementação e fiscalização de políticas públicas que visem ao desenvolvimento da população. Entende-se por políticas públicas as ações do Estado para redução de conflitos e promoção da equidade, envolvendo interesses de diversas camadas e atores sociais (SILVA et al, 2017), sendo a própria Lei uma política pública (SOUZA, 2003).

A partir da promulgação da CF que pautas e reivindicações de populações excluídas, até então silenciadas, alcançaram visibilidade perante o governo, como a luta dos quilombolas, incluídos na Constituição como grupos étnicos, com trajetória própria, de resistência e preservação de identidades culturais, distintas de outras populações camponesas e, até mesmo, de outras populações negras, com direitos territoriais assegurados pelo Artigo 68 das ADCT (BRASIL, 1988b)

Apesar da garantia constitucional de direitos, as demandas dessas comunidades só contaram com uma agenda específica de governo a partir dos anos 2000, com a publicação do Decreto nº 4.887/03, que dispõe sobre o processo de certificação e titulação dessas comunidades (BRASIL, 2003). Porém, diante de todos os processos burocráticos e jogos de interesses envolvidos na titulação das terras, apenas 241 comunidades foram beneficiadas com a titulação das terras até o ano de 2015 (INCRA, 2016), frente a 2.607 comunidades certificadas (INCRA, 2015).

Como maneira de reparar a opressão histórica e evidenciar um movimento de luta presente no país desde o início do tráfico negreiro, foi lançado, no ano de 2004, como norteador das políticas públicas para as comunidades quilombolas no Brasil, o Programa Brasil Quilombola - PBQ, que originou a agenda quilombola, em 2007, organizando o PBQ em quatro eixos temáticos, que estabelecem as ações para a garantia de direitos dessas comunidades (BRASIL, 2013).

Os eixos do PBQ abrangem: Acesso à terra, prevendo ações que monitorem e garantam a certificação de posse territorial às comunidades quilombolas; Infraestrutura e qualidade de vida, prevendo, entre outros, obras de saneamento, provisão habitacional, infraestrutura e acesso a equipamentos sociais; Inclusão produtiva e desenvolvimento local, com apoio ao desenvolvimento sustentável local, respeitando a identidade cultural da comunidade envolvida; e Direitos e cidadania, prevendo ações que garantam direitos básicos, entre eles, a educação.

No que tange à educação, no eixo Direitos e Cidadania, estão previstos seis programas, que envolvem modalidades de ensino, qualificação de docentes, alimentação e materiais didáticos adequados às comunidades. Diretamente relacionadas ao eixo, estão as Diretrizes Curriculares para a educação escolar quilombola na Educação Básica, estabelecidas pela

Resolução nº8/12 (BRASIL, 2012). Nesse documento, estão definidas as diretrizes para uma educação em que a identidade cultural das populações dessas comunidades seja valorizada e respeitada, abrangendo as escolas quilombolas e as demais escolas que atendam estudantes oriundos dessas comunidades. As diretrizes estão voltadas à organização e gestão das entidades, currículo, avaliação e planos político-pedagógicos; etapas e modalidades da educação quilombola; transporte; formação docente; e participação dos quilombolas.

A criação de políticas públicas envolve conflitos com grupos que possuem diferentes interesses, por isso os quilombolas enfrentam diversos entraves impostos por atores políticos e interesses econômicos, o que é possível observar pelas PECs 215/2000 (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2000) e 161/2007 (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2007) e pela Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI - nº 3.239 (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2004). O teor da ADI, que acusa de frágil o critério da autodefinição quilombola, expressa apego, por parte de seus autores e defensores, a uma interpretação colonial do quilombo, conforme discorre Bhabha (2002), denunciando que o Estado moderno ainda resguarda e valida concepções do poder colonial, baseadas em diferenças estereotípicas.

Nesse cenário, urge a necessidade de compreender os quilombos de forma ressemantizada (CUNHA; ALBANO, 2017), entendendo que possuem diferentes trajetórias de formação, de identidade, e de sobrevivência em seus territórios, as quais só podem ser identificadas e indicadas por atores endógenos, com base nas memórias coletivas dessas comunidades. Conforme Halbwachs (1990), as memórias coletivas se desenvolvem em um quadro espacial, e esse espaço é transformado pelo grupo que nele reside, ao mesmo tempo em que esse grupo se sujeita e se adapta à materialidade nele presente. Dessa forma, o espaço, o território, é parte integrante da identidade desse grupo.

O julgamento de improcedência da ADI pelo Supremo Tribunal Federal - STF - (2018) representa uma vitória dos quilombolas no direito à posse coletiva das terras em que produzem sua vida e perpetuam sua identidade, porém ainda há entraves a serem enfrentados em virtude das PECs, que procuram dar ao legislativo a responsabilidade pela titulação, podendo inclusive retirar titulações já concedidas, legislativo este que possui bancada ruralista, com grandes interesses econômicos nos territórios quilombolas.

Levando em consideração a emergência de efetivação das políticas públicas para as populações quilombolas, valorizando suas identidades étnicas, busca-se neste trabalho analisar a produção científica sobre o tema, observando os elementos fundamentais à resistência e permanência dessas populações em seus grupos étnicos.

Além desta introdução, o artigo apresenta, respectivamente, a metodologia utilizada

para coleta e análise dos dados; a análise dos dados coletados, organizados em quadro e gráficos; uma sessão destinada à discussão dos resultados; e as considerações finais.

## Metodologia

O presente artigo constitui-se de uma revisão bibliográfica, que apresenta resultados de estudos de diversos autores sobre as políticas públicas para as comunidades quilombolas, que envolvam seus aspectos culturais, com consulta às bases Scielo, Periódicos CAPES e DOAJ, das quais foram selecionados 22 artigos científicos, publicados em Língua Portuguesa, nas áreas de ciências sociais e humanas, que contivessem os termos quilombola e educação, e/ou cultura, e/ou identidade, e que tivessem resultados relevantes ao tema investigado, excluindo os resultados voltados à área da saúde. O recorte temporal foi de 2012 a 2018, considerando o ano de publicação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Quilombola.

Nas bases selecionadas, foram encontrados apenas três artigos abordando a educação quilombola. Entendendo a relevância do assunto, optou-se por buscar artigos com a temática também na plataforma Google Acadêmico, na qual foram encontrados mais três artigos abordando exclusivamente a educação quilombola, com o mesmo recorte temporal.

Após a leitura dos artigos, foi elaborado um quadro organizando os artigos por datas de publicação, autoria, títulos e unidades federativas onde foram realizados os estudos, em seguida, foram elaborados gráficos quantificando os dados do quadro, constituindo uma análise de conteúdo.

Com base nos conteúdos dos artigos e suas temáticas, a discussão foi organizada em dois grandes eixos: o que é ser quilombola, abrangendo os aspectos legais de reconhecimento, manifestações culturais e identitárias; e acesso à terra como ponto fundamental, envolvendo os embates jurídicos pela titulação e as relações materiais e imateriais no território.

## Análise de dados

Quadro 1: organização das publicações

ANO	AUTORIA	TÍTULO	UNIDADE FEDERATIVA
2012	CAMERINI, J.C.B.	Os quilombos perante o STF: a emergência de uma jurisprudência dos direitos étnicos (ADIN 3.239-9)	N/C
2012	JORGE, A. L.; BRANDÃO, A.	Comunidades quilombolas, reconhecimento e proteção social	MG

2012	MIRANDA, S. A.	Educação escolar quilombola em Minas Gerais: entre ausências e emergências	MG
2012	MOTA, R. S.; DIAS, H. M.	Quilombolas e recursos florestais medicinais no sul da Bahia	BA
2012	PORTO, L.; KAISS, C.; COFRÉ, I.	Sobre solo sagrado: identidade quilombola e catolicismo na comunidade de Água Morna (Curiúva, PR)	PR
2013	FIABANI, A.	As diretrizes curriculares nacionais para a educação escolar quilombola: a necessária ruptura de paradigmas tradicionais	N/C
2013	LIMA, L. N. M.	A Constituição de um território identitário pela garantia dos direitos fundiários: o sítio histórico e patrimônio cultural Kalunga	GO
2013	MARQUES, C. E.; GOMES, L.	A Constituição de 1988 e a resignificação dos quilombos contemporâneos: limites e potencialidades	N/C
2013	SILVA, S. R.	Comunidades quilombolas e a Mata Atlântica	SP, ES, PE
2013	OLIVEIRA, W. J. F.	De gente de cor a quilombolas: desigualdades, religião e identidade	RS
2013	YABETA, D.; GOMES, F.	Memória, cidadania e direitos de comunidades remanescentes (em torno de um documento da história dos quilombolas da Marambaia)	RJ
2014	OLIVEIRA, M. A. J.; MARTINS, R.	Educação Escolar Quilombola: currículo e cultura afirmando negras identidades	BA
2014	PREUSS, E. O.; ÁLVARES, M. R.	Bilinguismo e políticas linguísticas no Brasil: da ilusão monolíngue à realidade plurilíngue	N/C
2014	SANTOS, E. S.	Memória Social: a brincadeira dos cocos na comunidade quilombola Caiana dos Crioulos-PB	PB
2015	BARGAS, J. K. R.; CARDOSO, L. F. C.	Cartografia social e organização política das comunidades remanescentes de quilombos de Salvaterra, Marajó, Pará, Brasil	PA
2015	NEVES, C. E. P.; CAETANO, E.; SILVA, M. A.	A produção da vida material e imaterial em comunidades chiquitanas e quilombolas em Mato Grosso: uma nova/velha forma de existência	MT
2015	NUNES, P. M. P.	Conflitos étnicos na Amazônia Brasileira: processos de construção identitária em comunidades quilombolas de Alcântara	MA
2016	CARVALHO, A. P. C.	Tecnologias de governo, regularização de territórios quilombolas, conflitos e respostas estatais	BA
2016	COSTA, E. S.; SCARCELLI, I. R.	Psicologia, política pública para a população quilombola e racismo	SP

2016	NASCIMENTO, G. A. R.; BATISTA, M. R. R.; NASCIMENTO, M. A. R.	Panorama atual de proteção do direito à terra das comunidades quilombolas e desafios futuros	N/C
2016	SANTOS, J. G.; SILVA, J. N. D	A Influência da Cultura Local no Processo de Ensino e Aprendizagem de Matemática numa Comunidade Quilombola	BA
2017	CRUZ, A. N. J.; RODRIGUES, T. C.	Educação em comunidades remanescentes de quilombos: implicações políticas e curriculares	N/C
2017	CUNHA, F. G.; ALBANO, S. G.	Identidades quilombolas: políticas, dispositivos e etnogêneses	N/C
2017	MARINHO, T. A.	Territorialidade e cultura entre os Kalunga: para além do culturalismo	GO
2017	VIEIRA, F.; TROTTA, M.; CARLET, F.	Sob o rufar dos Ng'oma: O judiciário em disputa pelos quilombolas	RJ, PR
2018	OVALLE, L. A.; RIBEIRO, Y. G.	Garantia de direitos e burocracias estatais: mediadores universitários, protagonistas quilombolas e a tradição em disputa	RJ

Fonte: elaboração dos autores.

Os dados do quadro foram distribuídos em gráficos, que são analisados a seguir, segundo a divisão das publicações por ano e pelos Estados brasileiros.

Gráfico 1: Publicações por ano

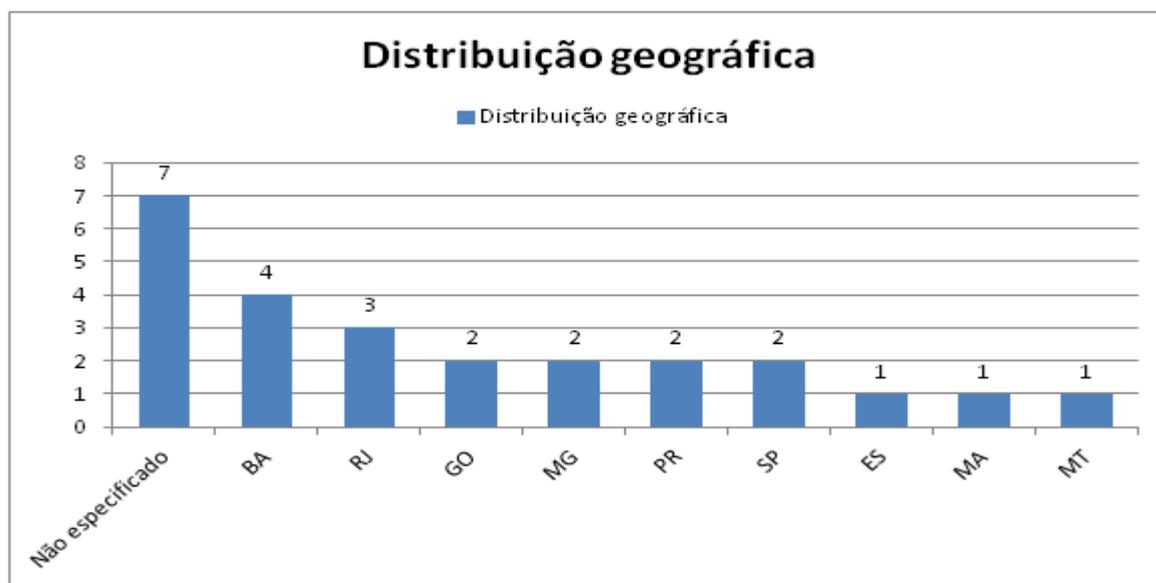


Fonte: elaboração dos autores.

Os resultados do gráfico 1 demonstram que em 2012 e 2013 foram publicados mais estudos sobre a temática quilombola em comparação com os outros anos, sendo 5 artigos publicados no primeiro ano e 6 no segundo. Nesse biênio, foram publicados 3 artigos abordando a educação escolar para quilombolas. O gráfico ainda aponta para uma redução de publicações

entre 2014 e 2015, com retomada no crescimento nos anos seguintes. Foram excluídos do gráfico os números para o ano de 2018, visto que a pesquisa foi realizada ainda no primeiro semestre, que apresentou apenas uma publicação.

Gráfico 2: Distribuição geográfica



Fonte: elaboração dos autores.

O gráfico Distribuição geográfica das pesquisas aponta que uma quantidade expressiva de pesquisas não fez referência explícita a um recorte geográfico específico. Fazendo uma análise do conteúdo dos títulos das publicações, podemos perceber que dentre sete publicações sem local específico, que representam 27% dos artigos escolhidos, três são da área do Direito e outros três da Educação, com abrangência e certo grau de generalização.

O estado em que ocorreram mais pesquisas foi a Bahia, com quatro publicações, seguido pelo Rio de Janeiro, com três publicações. A região do país com mais comunidades quilombolas pesquisadas, dentro dos critérios estabelecidos por este estudo, é a região sudeste, representando 32% dos artigos selecionados. Em seguida, a região nordeste, com 23% dos trabalhos. A região sul contribuiu com 12% dos trabalhos, e a região centro-oeste, com 8%. Não há, segundo o recorte estabelecido para a pesquisa, trabalhos sobre comunidades da região norte do país.

Parte-se de uma questão central nesta análise: o que é quilombo? Compreender o conceito de quilombo de maneira ressemantizada, descolonializada, constitui um ponto de partida sobre o debate a respeito dessa categoria. Para Cunha e Albano (2017), o conceito de quilombo no Brasil está intimamente ligado à origem africana, enquanto agrupamento de resistência aos modelos políticos vigentes, e sua formação está relacionada às fugas das

senzalas. Para Jorge e Brandão (2012), é importante destacar que nem todos os quilombos formaram-se a partir da fuga, muitos se constituíram no pós-abolição, há ainda os agrupamentos formados por ocupações oriundas de doações e até mesmo compra de terras, em virtude de serviços prestados.

A concepção ressemantizada de quilombo implica compreender suas diversas trajetórias de formação e, mais ainda, as relações estabelecidas nesses territórios, pois abrangem outras denominações e compreensões que “fazem referência, por um lado, à condição de pertencimento à territorialidade não apenas física, mas cultural, e, por outro lado, tais designações concebem a construção de uma ancestralidade pautada no parentesco”(CRUZ; RODRIGUES, 2017, p. 163), ao que Marinho (2017) corrobora, salientando que, nas comunidades goianas Kalungas, é a relação com o território, cultura e parentesco que caracterizam essas comunidades, para além da ancestralidade negra enfatizada nos equipamentos jurídicos.

Cunha e Albano (2017) destacam a importância de compreender a remanescente quilombola, outro termo utilizado para designar os quilombolas, não como resto, mas como o que foi preservado apesar das difíceis condições de sobrevivência. Os autores destacam ainda que o autorreconhecimento enquanto remanescente quilombola estabelece novas posições de sujeitos, que necessitam recriar suas identidades, já marcadas por influências multiculturais, em um jogo de poder em que o Estado dita as regras, em uma visão essencialista, como assevera Lima (2013), na qual determinados traços culturais devem ser destacados, o que pode gerar certa espetacularização.

Essa espetacularização se dá em virtude do processo histórico brasileiro que pôs esses sujeitos em uma situação de inferioridade, vistos como primitivos (JORGE; BRANDÃO, 2012) e foi a partir das suas lutas que os quilombolas foram reconhecidos pelo Estado enquanto sujeitos de direito, com a promulgação da Constituição de 88, reafirmando a necessidade de serem entendidos de forma ressemantizada, não com apego ao passado, mas pelas dinâmicas próprias de sobrevivência em seus territórios (MARQUES; GOMES, 2013).

O reconhecimento enquanto sujeitos de direito permitiu o acesso às políticas públicas voltadas, principalmente, à regularização fundiária, questão crucial para a sobrevivência dessas comunidades, diante da adequação destas às regras do jogo (LIMA, 2013). Porém, conforme discorre Oliveira (2013), essa adequação não deve ser vista apenas como uma imposição externa, mas como a possibilidade de se reconhecer as dinâmicas locais, os valores e os interesses dos grupos, colocando-os a lembrar o passado e identificar o que constitui sua própria identidade.

Haja vista as diversas formações quilombolas, urge a necessidade de conceber as diversas formações identitárias dos quilombolas, pois em determinados casos, a relação territorial é fundamental, como os Kalungas, apresentados por Marinho (2017), em outros são as dinâmicas locais e os processos culturais vivenciados pelos grupos que marcam essa identidade (OLIVEIRA, 2013), há ainda os grupos em que a identidade negra é o centro das questões comunitárias (COSTA; SCARCELLI, 2016). Portanto, o processo de reconhecimento desses grupos demanda o trabalho de diversos atores, dispostos a esclarecer e compreender as relações estabelecidas nessas comunidades. Nunes (2015) propõe que esses diferentes traços identitários não sejam analisados de forma isolada, mas como elementos indissociáveis.

Nas agendas públicas de políticas voltadas a essas comunidades, o reconhecimento enquanto quilombola é o passo inicial, e conta com a participação de atores exógenos, como acadêmicos e pesquisadores, em contato com os atores endógenos, como no trabalho de cartografia social realizado por Bargas e Cardoso (2015, p.486), no qual destacam a importância da atuação conjunta desses atores, constituindo “um espaço de construção e adensamento de capital social tão necessário à afirmação de postura de ambos os agentes quanto à superação de iniquidades sociais, territoriais e étnicas”.

Sobre a relação entre atores, cabe ainda salientar que em certos casos, para o acesso a determinadas políticas, os atores exógenos são fundamentais, visto que muitos processos voltados à melhoria da vida nessas comunidades são inacessíveis aos atores endógenos, que necessitam de auxílio externo para o acesso, tornando-se, os quilombolas, público-alvo, não proponentes de ações (OVALLE; RIBEIRO, 2018). É interessante ressaltar que no jogo de interesses, atores endógenos são silenciados quanto à sua própria história e trajetória territorial, como destacam Yabeta e Gomes (2013), ao fazerem referência aos entraves judiciais enfrentados pelos quilombolas da ilha de Marambaia, que em processos de desterritorialização foram silenciados, sendo levados em conta apenas argumentos externos, presos a concepções coloniais de aquilombamentos.

Apesar de haverem diversas trajetórias de formações quilombolas e de diferentes aspectos serem pontos centrais nas construções identitárias, o território físico exerce papel fundamental na produção material e imaterial da vida quilombola, como destacam Nunes(2015), Lima (2013), Neves, Caetano e Silva (2015), entre outros. A memória coletiva, essencial ao reconhecimento enquanto quilombola, e, posteriormente, para a titulação, se efetiva em um espaço, em um território, sendo esse território o elemento crucial, pois é por meio dele que os quilombolas sobrevivem e que mantêm vivas suas manifestações culturais (SANTOS, 2014). Cabe destacar que essa memória coletiva traz à cena os pontos que a própria

comunidade entende como importantes, por isso a necessidade de compreender as trajetórias próprias de cada comunidade remanescente (PORTO; KAISS;KOFRÉ, 2012).

Marques e Gomes (2013) destacam a Constituição Federal como corpo legal do reconhecimento dos direitos dos quilombolas, principalmente no acesso à titulação das terras. Todavia, a despeito da garantia constitucional, Carvalho (2016) é enfática em ressaltar a fragilidade desse direito diante dos interesses externos, em que grandes proprietários de terras e empreendedores privados entram em cena, muitas vezes colocando o próprio Estado e as políticas públicas em contradição.

A terra, com grande valor econômico, representa aos quilombolas muito mais, pois é nela estabelecem uma relação de dependência com a natureza, enfrentando seus ciclos (JORGE; BRANDÃO, 2012), em uma relação de respeito, como sinaliza Silva (2013), afirmando que “as populações tradicionais, entre estas as quilombolas, são, em grande medida, responsáveis pela existência e manutenção de muitos ambientes naturais existentes em nosso país”, destacando ainda que essa manutenção não ocorre nas áreas não habitadas, apenas demarcadas como áreas naturais protegidas. A autora ainda resalta que os saberes desses povos deveriam ser aproveitados pelo Estado, em uma relação sustentável em que beneficiem a natureza e dela sejam beneficiados, a partir da valorização de seus saberes tradicionais na construção de políticas de preservação ambiental.

Os territórios quilombolas são marcados pelas relações sustentáveis, em coletividade e cooperação na produção material da vida e na luta por direitos (NUNES, 2015). Neves, Caetano e Silva (2015) observam essas relações em sua pesquisa, apontando que na comunidade em Capão Verde, no estado do Mato Grosso, a produção material em cooperação é preponderante e que as relações de trabalho visam à subsistência do grupo, não à acumulação de capital. Destacam ainda o processo educativo informal, no qual os ensinamentos sobre os modos de viver são passados de geração para geração.

Esses saberes ensinados são relativos tanto à produção material quanto à imaterial da vida, como é possível observar no trabalho apresentado por Santos (2014), ao discorrer sobre a brincadeira dos cocos e como essa prática vem sendo perpetuada, de geração em geração. O mesmo é observado por Mota e Dias (2012), que abordam em sua pesquisa o uso de plantas medicinais em uma comunidade quilombola da Bahia. Santos e Silva (2016) ressaltam a importância de trazer esses saberes e modos de viver para dentro da sala de aula, fazendo com que a educação formal quilombola seja contextualizada, respeitando suas identidades. Cruz e Rodrigues (2017) complementa, afirmando que, em um contexto que prevê a valorização das culturas afro-brasileiras, esses saberes devem ser também ensinados nas escolas não-

quilombolas.

Ainda na perspectiva da educação, Oliveira e Martins (2014) salientam a tendência hegemônica da educação escolar brasileira, que ignora a existência de outros modos de vida. Preuss e Álvares (2014) destacam a homogeneização das políticas linguísticas do Brasil, que tratam a nação como monolíngue, sendo que há diversas línguas e dialetos falados nesse país de dimensão continental. Cruz e Rodrigues (2017) ressaltam que nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Quilombola na Educação Básica é prevista a possibilidade de existência de línguas tradicionais entre essas comunidades e que devem ser valorizadas pelas instituições escolares.

Fiabani (2013) explana sobre a formação da escola brasileira, que se fundou sob a égide da exclusão, e apresenta as Diretrizes Curriculares para a Educação Quilombola como uma vitória dos excluídos, pois nasceu das bases, em diálogo com essas populações. Apesar de considerar as Diretrizes como capazes de revolucionar a educação escolar quilombola, o autor resalta as condições precárias em que as Diretrizes encontram as escolas e as populações quilombolas, e acredita que a educação é capaz de transformar essa realidade.

Miranda (2012) corrobora com essa perspectiva, afirmando que “reconfigurar a função social da escola para inseri-la no jogo produtivo de identidades em diálogo com território, resistência e tradição é um ponto de partida para traçar a implantação da educação escolar quilombola”, o que pode auxiliar na superação das condições de vulnerabilidade dessas populações.

É consenso entre os autores que o direito de posse das terras em que produzem a vida material e imaterial, perpetuando sua cultura, é fundamental à efetivação de outras políticas públicas para as populações quilombolas e esse direito precisa ser efetivado, conforme constatam Nascimento, Batista e Nascimento (2016), visto que muitas garantias constitucionais são morosas e frágeis perante os impasses jurídicos.

Nesse contexto, faz-se necessário, conforme Vieira, Trotta e Carlet (2017 e Camerini (2012), que o poder judiciário rompa com a concepção de unicidade da lei e exerça justiça aos que dela necessitam, efetivando seus direitos. Segundo Costa e Scarcelli (2016), é da efetivação e garantia de direitos duradouros que os quilombolas necessitam, pois diante de tantos impasses, sentem-se inseguros quanto aos direitos já adquiridos e quanto à efetivação de outras políticas que desenvolvam seus territórios e permitam o (re) conhecimento de sua própria história e contribuição para a formação do país.

## **Considerações finais**

Os quilombolas ganharam na Constituição de 1988 seu lugar enquanto sujeitos de direitos. Essa conquista não deve ser vista como um presente, mas como fruto de uma trajetória de lutas que data do início do tráfico negreiro. Com essa garantia legal, as comunidades quilombolas passaram a ter o direito de serem reconhecidas como tal e de terem a titulação do território em que vivem e resguardam seus valores culturais.

Esse processo vem repleto de desafios, diante da morosidade dos processos de regularização fundiária e dos entraves jurídicos que buscam invalidar a titulação, baseada nas memórias coletivas dos remanescentes. Esses entraves buscam amparo em uma concepção colonial de quilombo, desconsiderando as diversas formações e trajetórias de permanência nos territórios.

Muitos entraves são impostos por atores externos com interesses nas terras ocupadas pelos quilombolas, sendo que para estes a terra não significa apenas a produção material da vida, mas um aspecto constituinte de sua própria identidade.

Há programas governamentais que visam ao desenvolvimento desses sujeitos, porém a realidade mostra que ainda há um longo caminho a ser percorrido para sua efetivação. Porém, apesar de muitos aspectos que vulnerabilizam essas comunidades, o julgamento de improcedência da ADI nº3.239, em fevereiro de 2018 deste ano, representa um horizonte de possibilidades na garantia de direitos e desenvolvimento sustentável.

## Referências

BARGAS, Janine de Kássia Rocha; CARDOSO, Luís Fernando Cardoso e. Cartografia social e organização política das comunidades remanescentes de quilombos de Salvaterra, Marajó, Pará, Brasil. In.: **Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi**. Ciências Humanas. v. 10, n. 2, mai./ago. 2015. p. 469-488. Disponível em: [http://repositorio.ufpa.br/jspui/bitstream/2011/8037/1/Artigo\\_CartografiaSocialOrganizacao.pdf](http://repositorio.ufpa.br/jspui/bitstream/2011/8037/1/Artigo_CartografiaSocialOrganizacao.pdf). Acesso em: 23/04/2018.

BHABHA, Homi. **El lugar de la cultura**. Buenos Aires: Manantial, 2002. Disponível em: <https://asodea.files.wordpress.com/2009/09/bhabha-homi-el-lugar-de-la-cultura.pdf>. Acesso em: 06/06/2018.

BRASIL. **Constituição de 1988**: Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988a. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 10/06/2018.

BRASIL. **Ato das disposições constitucionais transitórias**. Brasília, 1988b. Disponível em: [http://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/ADC1988\\_12.07.2016/art\\_68\\_.asp](http://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/ADC1988_12.07.2016/art_68_.asp). Acesso em: 12/05/2018.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 4.887**: Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento,

delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília, 2003. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2003/d4887.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm). Acesso em: 27/06/2018.

\_\_\_\_\_. **Guia de políticas públicas para comunidades quilombolas**: programa Brasil Quilombola. Brasília, 2013. Disponível em: <http://www.seppir.gov.br/portal-antigo/arquivos-pdf/guia-pbq>. Acesso em: 10/04/2018.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 8, de 20 de novembro de 2012**: Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Quilombola na Educação Básica. Brasília, 2012. Disponível em: <http://www.seppir.gov.br/portal-antigo/arquivos-pdf/diretrizes-curriculares>. Acesso em: 05/04/2018.

CAMERINI, João Carlos Bemerguy. Os quilombos perante o STF: a emergência de uma jurisprudência dos direitos étnicos (ADIN 3.239-9). In.: **Rev. direito FGV**, v. 8, n. 1. 2012. p.157-182. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v8n1/v8n1a07.pdf>. Acesso em: 23/04/2018.

CARVALHO, Ana Paula Comin de. Tecnologias de governo, regularização de territórios quilombolas, conflitos e respostas estatais. In.: **Horizontes Antropológicos**, v.22, n.46. 2016. p.131-157. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ha/v22n46/0104-7183-ha-22-46-0131.pdf>. Acesso em: 23/04/2018.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Proposta de Emenda à Constituição nº 161**: Altera o inciso III do art. 225 e o § 4º do art. 231 da Constituição Federal, e art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília, 2007. Disponível em: <https://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=368527>. Acesso em: 26/05/2018.

\_\_\_\_\_. **Proposta de Emenda à Constituição nº 215**: Acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal. Brasília, 2000. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14562>. Acesso em: 26/05/2018.

COSTA, Eliane Silvia; SCARCELLI, Ianni Regia. Psicologia, política pública para a população quilombola e racismo. In.: **Psicologia USP**, v.27, n.2. 2016. p.357-366. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pusp/v27n2/1678-5177-pusp-00001.pdf>. Acesso em: 23/04/2018.

CRUZ, Ana Cristina Juvenal da; RODRIGUES, Tatiane Cosentino. Educação em comunidades remanescentes de quilombos: implicações políticas e curriculares. **Revista Contemporânea de Educação**, vol. 12, n. 23, jan/abr. 2017. p. 161 – 174. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/rce/article/view/9954/7623>. Acesso em: 28/04/2018.

FIABANI, Adelmir. As diretrizes curriculares nacionais para a educação escolar quilombola: a necessária ruptura de paradigmas tradicionais. In: **Identidade!**, v.18 n. 3. 2013. p. 345-356. Disponível em: <http://periodicos.est.edu.br/index.php/identidade/article/view/1183/1145>. Acesso em: 15/06/2018.

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. **Certidões Expedidas às Comunidades Remanescentes de Quilombos (CRQs) atualizada até a Portaria nº 84, de 8 de junho de 2015.** Brasília, 2015. Disponível em: [http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/estrutura-fundiaria/quilombolas/comunidades-certificadas/comunidades\\_certificadas\\_08-06-15.pdf](http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/estrutura-fundiaria/quilombolas/comunidades-certificadas/comunidades_certificadas_08-06-15.pdf). Acesso em: 30/04/2018

HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva.** São Paulo: Vértice. 1990. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4005834/mod\\_resource/content/1/48811146-Maurice-Halbwachs-A-Memoria-Coletiva.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4005834/mod_resource/content/1/48811146-Maurice-Halbwachs-A-Memoria-Coletiva.pdf). Acesso em: 10/07/2018.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). **Quadro atual da Política de Regularização de Territórios Quilombolas no INCRA.** Brasília, 2016 disponível em: <http://www.incra.gov.br/tree/info/file/8797>. Acesso em: 30/04/2018

LIMA, Luana Nunes Martins de. A Constituição de um território identitário pela garantia dos direitos fundiários: o sítio histórico e patrimônio cultural Kalunga. In.: **Revista Sociedade e Natureza**, v.25, n.3. 2013. p.503-512. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sn/v25n3/v25n3a05.pdf>. Acesso em: 23/04/2018.

MARINHO, Thais Alves. Territorialidade e Cultura entre os Kalunga: para além do culturalismo. In.: **Cadernos CRH**, v.30, n.80. 2017. p.353-370. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ccrh/v30n80/0103-4979-ccrh-30-80-0353.pdf>. Acesso em: 23/04/2018.

MARQUES, Carlos Eduardo; GOMES, Lílian. A Constituição de 1988 e a ressignificação dos quilombos contemporâneos: limites e potencialidades. In.: **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 28, n. 81. 2013. p. 137 – 153. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v28n81/09.pdf>. Acesso em: 23/04/2018.

MIRANDA, Shirley Aparecida de. Educação escolar quilombolas em Minas Gerais: entre ausências e emergências. In.: **Revista Brasileira de Educação**, v. 17, n. 50, mai/ago. 2012. pp. 369 - 383. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v17n50/v17n50a07.pdf>. Acesso em: 15/06/2018.

MOTA, Renata dos Santos; DIAS, Henrique Machado. Quilombolas e recursos florestais medicinais no sul da Bahia, Brasil. In.: **Interações**, v.13, n.2. 2012. p.151-159. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/inter/v13n2/v13n2a02.pdf>. Acesso em: 23/04/2018.

NASCIMENTO, Germana Aguiar Ribeiro do; BATISTA, Mércia Rejane Rangel; NASCIMENTO, Marília Aguiar Ribeiro do. Panorama atual de proteção do direito à terra das comunidades quilombolas e desafios futuros. In.: **Interações**, v.17, n.3. 2016. p.432-447. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/inter/v17n3/1518-7012-inter-17-03-0432.pdf>. Acesso em: 23/04/2018.

NEVES, Camila Emanuella Pereira; CAETANO, Edson; SILVA, Marília de Almeida. A produção da vida material e imaterial em comunidades chiquitanas e quilombolas em Mato Grosso: uma nova/velha forma de existência. In.: **Polis**, v. 14, n.40. 2015. p. 191 – 207. Disponível em: <https://journals.openedition.org/polis/10699>. Acesso em: 23/04/2018.

OLIVEIRA, Maria Anória de Jesus; MARTINS, Rosemary. Educação escolar quilombola: currículo e cultura afirmando negras identidades. In.: **Poiésis**, v. 8, n. 13, jan/jun. 2014. pp. 189 - 202. Disponível em: <http://www.portaldeperiodicos.unisul.br/index.php/Poiesis/article/view/2255/1631>. Acesso em: 15/06/2018.

OLIVEIRA;Wilson José Ferreira de. De gente de cor a quilombolas: desigualdades, religião e identidade. In.: **Caderno CRH**, v. 26, n. 67. Jan./abr. 2013. p. 139 – 156. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ccrh/v26n67/a10v26n67.pdf>. Acesso em: 23/04/2018.

OVALLE , Luiza Aragon; RIBEIRO, Yolanda Gaffrée. Garantia de direitos e burocracias estatais: mediadores universitários, protagonistas quilombolas e a tradição em disputa. In.: **Horizontes Antropológicos**, v. 50. 2018. p. 215-242. Disponível em: <https://journals.openedition.org/horizontes/1919#quotation>. Acesso em: 23/04/2018.

PORTO, Liliana;KAISS, Carolina; COFRE, Ingeborg. Sobre solo sagrado: identidade quilombola e catolicismo na comunidade de Água Morna (Curiúva, PR). In.: **Religião e Sociedade**, v.32, n.1. 2012. p. 39-70. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rs/v32n1/a03v32n1.pdf>. Acesso em: 23/04/2018.

SANTOS, Eurides de Souza. Memória Social: a brincadeira dos cocos na comunidade quilombola Caiana dos Crioulos-PB. In.: **Rev. Inst. Estud. Bras.**, n.59. 2014. p.261-282. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rieb/n59/0020-3874-rieb-59-00261.pdf>. Acesso em: 23/04/2018.

SILVA, Allan Gustavo Freire da; MOTA, Leonardo de Araújo e; DORNELAS, Carina Seixas Maia; LACERDA, Alecksandra Vieira de. A relação entre Estado e políticas públicas: uma análise teórica sobre o caso brasileiro. **Revista Debates**, Porto Alegre, v. 11, n. 1., jan./abr.,2017. p. 25 – 42. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/index.php/debates/article/viewFile/72132/41081>. Acesso em: 02/06/2018.

SOUZA, Celina. “Estado da Arte” da Área de Políticas Públicas: Conceitos e Principais Tipologias. In.: Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (ANPOCS), 27., 2003, Caxambu. **Anais...** Caxambu, 2003. Disponível em: <http://www.ppped.ufv.br/wp-content/uploads/2016/07/Estado-da-arte-politica-p%C3%BAblica.pdf>. Acesso em: 10/07/2018.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Ação direta de inconstitucionalidade nº 3.239**. Brasília, 2004. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=3239&classe=ADI&origem=AP&recurso=0&tipoJulgamento=M>. Acesso em: 26/05/2018.

\_\_\_\_\_. **STF garante posse de terras às comunidades quilombolas**. Brasília, 2018. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=369187>. Acesso em: 10/06/2018.

VIEIRA, Fernanda; TROTTA, Mariana; CARLET, Flávia. Sob o rufar dos Ng’oma: O judiciário em disputa pelos quilombolas.In.: **Direito e Práxis**, v.8, n.1. 2017. p.556-591. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rdp/v8n1/2179-8966-rdp-8-1-0556.pdf>. Acesso em:

23/04/2018.

YABETA, Daniela;GOMES, Flávio. Memória, cidadania e direitos de comunidades remanescentes (em torno de um documento da história dos quilombolas da Marambaia). In.: **Afro-Ásia**, n.47. 2013. p.79-117. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/afro/n47/a03n47.pdf>. Acesso em: 23/04/2018.